



AFIXADO no local de costume  
em 09/01/2020

Retirado em     /    /    

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**

O Município de São Marcos comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSC) conforme o art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014 localizadas neste Município (art. 24, §2º da mesma Lei, bem como Decreto 3.374, de 21 de dezembro de 2016, para a celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, conforme processo nº 034/2020, conforme cada caso para, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme descreve a seguir:

**DA FINALIDADE E OBJETO DA PARCERIA:**

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para contratação de entidade que realize tratamento de dependentes químicos, sendo 06 (seis) vagas para homens e 02 (duas) vagas para mulheres.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 3.374, de 21 de dezembro de 2016.

Para suportar os custos com as parcerias cujos termos serão celebrados, indica a dotação orçamentária conforme o art. 24, § 1º, I e VI da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**DA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

A Administração disponibilizará, para a execução do objeto das parcerias deste edital, recursos financeiros no montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais para cada acolhido, no limite de até R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

mensais, o que totaliza o valor máximo anual de até R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) por ano, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 01 – Assistência Social

Órgão: 14 – Secretaria de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 128 – Assistência Comunitária

Projeto/Atividade: 2078 – Assistência Social à População

Categoria: 3.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recurso: 01

**DA CONTRAPARTIDA:**

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil, em conformidade com o plano de gastos apresentado.

Entretanto, caso as entidades participantes deste chamamento queiram apresentar contrapartida diversa como complementação ao plano de trabalho caberá à comissão encarregada da aprovação do mesmo se manifestar a respeito.

**DAS PROPOSTAS:**

As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado no dia da abertura dos mesmos, que será na sala das licitações, no dia 10 de fevereiro de 2020, às 9hs, quando os interessados, pessoalmente ou seus representantes (procuradores) participarão da escolha e identificado com os seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente:

.....

Endereço Completo:

.....

O envelope de propostas deverá conter:

A proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, contemplando:

- a) identificação do subscritor da proposta;
- b) indicação do interesse público envolvido;
- c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**DO PLANO DE TRABALHO:**

Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) a contrapartida da entidade;
- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A parceria será celebrada através de termo de fomento ou de colaboração, conforme for o caso, da forma como dispõe o artigo 16 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I – realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III – avaliação das propostas pela comissão previamente designada;

IV – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V – aprovação do plano de trabalho;

VI – emissão de pareceres técnico e jurídico; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

VII – celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do Município na internet, qual seja: [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br).

Também, como dispõe a Lei, deverá ser considerado na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório e também por meio dos seguintes documentos:

I – regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (pode o item IV e V, serem supridos pela vistoria da comissão julgadora, constante de parecer elaborado para tal fim)

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

IX –no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

X – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XI – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos ou outro motivo a ser analisado pela assessoria jurídica.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – atestados de capacidade técnica emitido por organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública, em especial se forem fato público e notório, reconhecido pela Administração, quer através da comissão ou pela assessoria jurídica, cujo termo pode substituir vários dos requisitos retro enumerados.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, bem como os impedimentos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

como, por importante, a comissão também examinará a possibilidade de inexigibilidade de certame pela condição de ser a única no município a se prestar ao objeto da parceria.

**DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, apresentação dos documentos, divulgação e a homologação dos resultados.

A seleção das propostas será realizada em sessão pública, no dia 10 de fevereiro de 2020, às 09hs, consoante especificado no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

Classificação das propostas de acordo com os critérios de seleção das propostas estabelecidos neste edital.

A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas, bem como pelo prazo de 05 (cinco) dias para complementação da documentação da OSC.

A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

Após, será analisada a documentação das OSC's, conforme disposto neste edital, a qual terá caráter eliminatório.

### **DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada, bem como, por importante, a comissão também examinará a possibilidade de inexigibilidade de certame pela condição de ser a única no município a se prestar ao objeto da parceria.

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta e seja necessário ajustar, o qual será submetido à aprovação da Administração.

### **DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Caso haja parecer favorável à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, apresentando suas razões.

As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão respondidas pelo Prefeito Municipal, serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para o recebimento dos envelopes com as propostas, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

**DOS RECURSOS**

Caberá recurso administrativo:

- a) Da decisão que classificar ou desclassificar entidade participante;
- b) Da decisão que habilitar ou inhabilitar entidade participante;

As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os recursos deverão ser apresentados no setor de protocolo da Prefeitura.

§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste item.

**DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

Após a homologação, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município o resultado definitivo do processo de seleção.

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – devolução do valor recebido;
- IV – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

da Administração Pública sancionadora, de acordo com a gravidade da falta cometida, podendo variar de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- I – Minuta de Termo de Colaboração;
- II – Modelo de Plano de Trabalho;
- III – Modelo de Proposta;
- IV – Modelo de Carta de Credenciamento de representante da OSC;
- V – Modelo de Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração por parceria;
- VI – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho; e
- VII – Objetivos do programa/ação em que se insere o objeto da parceria.

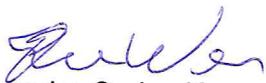
A íntegra do edital e seus anexos estão disponíveis no Mural do Centro Administrativo, imprensa oficial do Município conforme Lei nº 1.877/2006, bem como no site oficial do Município: [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br), onde podem ser obtidos gratuitamente, também sendo publicados na página do Facebook do Município de São Marcos e jornais de grande circulação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Ainda, disponíveis junto à Prefeitura Municipal todas as informações complementares para a consecução do presente edital, bem como o departamento jurídico para maiores esclarecimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AOS SETE DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

  
Evandro Carlos Kuwer,  
Prefeito Municipal.

Vinicius Pedroso Soares,  
Secretário da Assistência  
Social, Trabalho e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, centro, cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, CEP 95.190-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) tem por objeto estabelecer as condições para a execução de \_\_\_\_\_ (definir se é projeto ou atividade) na área de \_\_\_\_\_, com a finalidade de \_\_\_\_\_.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

2.2. Para o exercício financeiro de \_\_\_\_\_, fica estimado o repasse de R\$ \_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de ././.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) relativa à \_\_\_\_
- b) R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) relativa à \_\_\_\_

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento);

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento) na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento) relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de \_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;  
e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos<sup>1</sup>:

a) mensalmente, até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até \_\_\_\_ dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e

até \_\_\_\_ dias a partir do término da vigência da parceria \_\_\_\_.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após o término da vigência deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);

<sup>1</sup> Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) vigorará a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **8. DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) através de seu gestor, que tem por obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

#### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, de acordo com a gravidade da falta cometida, podendo variar de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único. O desvio da finalidade prevista neste Termo de Colaboração acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo MUNICÍPIO à OSC pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de São Marcos é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento) o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos  
legais.

Município de São Marcos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Evandro Carlos Kuwer,  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO  
PLANO DE TRABALHO**

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos
	<input type="checkbox"/> Cooperativa
	<input type="checkbox"/> Religiosa
<b>A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:</b>	
<b>1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:</b>	
1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;	
1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;	
1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;	
1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.	
<b>2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;</b>	
<b>3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)</b>	
<b>B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
<b>CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:</b>	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:			CEP:

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	
Justificativa da Proposição:	

## 3 - OBJETIVOS:

<b>3 - OBJETIVOS:</b>
3.1 – GERAIS –
3.2 – ESPECÍFICOS –

## 4 – METODOLOGIA:

<b>4 - METODOLOGIA:</b>
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

## 5 – METAS:

<b>5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:</b>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

**6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

**7 – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Meta	Ações
1	1
	2
	...
2	1
	2
	...

**8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)**

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
Total geral			

**9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês

**10 – ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
------	---------	--------	--------	--------	--------	--------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

--	--	--	--	--	--	--	--

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**10.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

**11 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados do término da vigência.

**12 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- \_\_\_\_ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- APROVADO
- APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

**NOME DA ENTIDADE** - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

**C.N.P.J.** - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

**MUNICÍPIO** - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. **UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

**CEP** - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

**CONTA CORRENTE** - Registrar o número da conta bancária da entidade.

**BANCO** - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

**AGÊNCIA** - Indicar o código da agência do banco.

**RESPONSÁVEL** - Registrar o nome do responsável pela entidade.

**CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**PERÍODO DE MANDATO**: Registrar o período de mandato do responsável.

**RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR** - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**CARGO** - Registrar o cargo do responsável.

**ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). **CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

## 2. PROPOSTA DE TRABALHO

**NOME DO PROJETO/ATIVIDADE** - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

**PRAZO DE EXECUÇÃO** - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

**PÚBLICO ALVO**: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

**OBJETO DA PARCERIA** - Descrever o produto final do objeto da parceria.

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE** - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

**ETAPA/FASE** - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**ESPECIFICAÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

**INDICADOR FÍSICO** - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE** - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

**QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

**DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

**INÍCIO** - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

**TÉRMINO** - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

fase.

#### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede<sup>2</sup>, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

#### 7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos

---

<sup>2</sup> Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

necessários à execução do objeto.

**8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

**9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

**APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, nos seguintes termos:

- a) \_\_\_\_\_ (descrição do objeto da parceria);
- b) \_\_\_\_\_ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);
- c) \_\_\_\_\_ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) \_\_\_\_\_ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) \_\_\_\_\_, compreendendo R\$ \_\_\_\_ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ \_\_\_\_ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE  
DA OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

---

nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC  
DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/\_\_\_ para a celebração do Termo de \_\_\_\_\_ (Fomento ou Colaboração) e:

I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de \_\_\_\_\_;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de \_\_\_\_\_, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_ Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E  
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_  
(OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com  
capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho  
proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo  
inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e  
prestação de contas.

\_\_\_\_\_ Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII - OBJETIVOS DO PROGRAMA/AÇÃO EM QUE SE INSERE O OBJETO  
DA PARCERIA**

São objetivos do \_\_\_\_ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração da propostas:

-...

-...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**

**Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.**

O Município de São Marcos comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)<sup>3</sup>, localizadas neste Município<sup>4</sup> para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para realização de programas, ações, projetos, atividades e ou serviços realizados com o fim de contratar entidade que realize tratamento de dependentes químicos, sendo 06 (seis) vagas para homens e 02 (duas) vagas para mulheres.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 3.374, de 21 de dezembro de 2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública<sup>5</sup>, a realizar-se no dia 10/02/2020, às 9 horas, na sala de licitações localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Venâncio Aires, nº 720, Município de São Marcos. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

<sup>3</sup> Ver art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

<sup>4</sup> Ver art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

<sup>5</sup> O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias, conforme art. 26, da Lei nº 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS  
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.saomarcos.rs.gov.br](http://www.saomarcos.rs.gov.br), também sendo publicados na página do Facebook do Município de São Marcos, jornais de grande circulação e no mural do Centro Administrativo, Imprensa Oficial conforme Lei nº 1.877/2006.

Demais informações poderão ser obtidas no Departamento Jurídico, pelos fones: (54) 3291-9925 ou 3291-9935, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: das 08h às 11h50min e das 13h30min às 17h40min.

  
Evandro Carlos Kuwer,  
Prefeito Municipal.